



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.800/2006

MOCOCA, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2618	30.10.06	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Por meio do mencionado convênio a Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC – Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo.

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em _____

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03
Proc 817 / 2006

Trata-se, na realidade, de serviços que já vêm sendo prestados desta forma há vários anos, seja na modalidade de convênios, seja na de contrato de prestação de serviços e que sempre funcionaram de maneira eficaz.

O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento, sendo que as despesas dele oriundas serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, a fim de que os serviços de saúde da rede pública municipal não sejam interrompidos ou paralisados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.sr.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04
Proc 817, 2006

105
PROJETO DE LEI Nº de 27 de Outubro de 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05 *LD*
Proc. 8171 2006

Epidemiológica, UAC – Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo.

II - O repasse da verba mencionada no inciso I, se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - Para efeito dos valores gastos com medicamentos, serão considerados os índices do Brasíndice, órgão que divulga os preços de medicamentos, do dia 30 (trinta) do mês em que for utilizado, sem nenhuma taxa complementar.

V - O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 10
Proc 81712006

VI - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2007, no mês de janeiro de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE OUTUBRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sessão 06 de Novembro de 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 1ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sessão 06 de Novembro de 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07 40

Proc. 8171/2006

PROCESSO Nº. 817/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 105/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de outubro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09 40
Proc 817 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 817/2006.

PROJETO DE LEI N.º. 105/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 11 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 11 / 2006.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 10 20
Proc. 817/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.105/2006.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

RELATOR :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

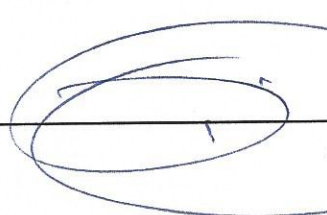
Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.





Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11 20
Proc. 8171/2006

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.666	06.11.06	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 06.11.2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº.035/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”.

2- Projeto de Lei nº.098/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade a inserção em atividades educativas e profissionalizantes.

3- Projeto de Lei nº.102/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

4- Projeto de Lei nº.104/2006 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior. - Declara de utilidade Pública o “Projeto Social Providência Santíssima”.

5- Projeto de Lei nº.105/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de novembro de 2006.

Carlos Roberto Basaglia
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Elias de Sisto
Vereador

Ronaldo Corraini
Vereador

Luiz Braz Mariano
Vereador

João Batista Martins
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 10
Proc. 817, 2006

Ofício nº.928/2006-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Protocolo N.º 10164

Entrada em: 10/11/06

LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Mococa, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 6 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.110/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.035/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.111/2006, referente ao Projeto de Lei nº.098/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº.112/2006, referente ao Projeto de Lei nº.102/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.113/2006, referente ao Projeto de Lei nº.104/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.114/2006, referente ao Projeto de Lei nº.105/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. 13 10
Proc 8121206

AUTÓGRAFO Nº. 114 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.105/2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 14 4
Proc. 81712006

AUTÓGRAFO Nº. 114 DE 2006. **PROJETO DE LEI Nº.105/2006.**

Epidemiológica, UAC – Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo.

II - O repasse da verba mencionada no inciso I, se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - Para efeito dos valores gastos com medicamentos, serão considerados os índices do Brasíndice, órgão que divulga os preços de medicamentos, do dia 30 (trinta) do mês em que for utilizado, sem nenhuma taxa complementar.

V - O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 15 *LD*
Proc. 8171 2006

AUTÓGRAFO Nº. 114 DE 2006. **PROJETO DE LEI Nº.105/2006.**

VI - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2007, no mês de janeiro de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de novembro de 2006.

AC7 LR

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

[Signature]
ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

[Signature]
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário